

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para tratar de incentivos as atividades de caráter desportivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para tratar de incentivos as atividades de caráter desportivo.

Art. 2º O inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.

§ 1º.....

I - relativamente à pessoa jurídica, a 3% (um por cento) do imposto devido, observado o disposto no [§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), em cada período de apuração;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há, no ordenamento jurídico pátrio, a Lei nº 11.438/06, ou Lei de Incentivo ao Esporte – LIE, esta permite que recursos provenientes de renúncia fiscal de pessoas físicas e jurídicas sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas brasileiras.

Os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, além de garantir o



suporte necessário para que aos atletas de alto rendimento participem de competições.

Em análise, os programas e projetos sociais são bases na constituição da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens e atletas de alto rendimento, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor, afastando-as e as conscientizando do perigo das drogas, são alguns dos objetivos dos projetos sociais.

Com essa estratégia em prol do fortalecimento do esporte, no ano de 2018, foram deduzidos aproximadamente R\$ 254.204.239 milhões em benefício do esporte, sendo 1.048.057 pessoas beneficiadas de forma direta.¹

Para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a Lei de Incentivo ao Esporte permite a dedução de até 1% do Imposto de Renda devido, nessa esfera o PL majora o percentual para 3%, no intuito de incentivar cada vez mais o esporte, no entanto, é importante que a legislação seja aplicada já no exercício de 2020, para sua dedução, afim de que o percentual de aplicação seja utilizado em 2021, voltando a sua normalidade em 2022.

Importando destacar, que vivemos um momento crítico economicamente, devido a pandemia do coronavírus (COVID-19), sendo importante esses recursos para o restabelecimento e incentivo da prática desportiva, no intuito de que o LIE tenha seu propósito alcançado.

Diante do exposto, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste PL. Com a sua conversão em Lei, estaremos fazendo a nossa parte na garantia de direitos àqueles que tanto já contribuíram para o progresso deste País.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

¹ http://esporte.gov.br/servicos/programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/arquivos/atendimentos-presenciais-e-relatorios-de-gestao/20019_10_07_relatorio_de_gestao_2018_v3.pdf

